



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 • Distribuição Eletrônica • Ano VI • Edição nº 1040

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.882 - De 19 de Fevereiro de 2026.**

Altera as redações do art. 1º e do Inciso II, parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 2.873, de 15 de janeiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.873, de 15 de janeiro de 2026 passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o pagamento e o Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI), destinados a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, excluídos os referentes ao corrente exercício, créditos esses constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que poderão ser regularizados mediante o pagamento em até trinta e seis (36) parcelas do principal monetariamente atualizado”.

Art. 2º - O inciso II, Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.873, de 15 de janeiro de 2026 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

I

II - para o parcelamento da segunda até a trigésima sexta parcelas, o dia do vencimento dar-se-á no dia 25 do mês subsequente”.

Art.3º - Esta lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 19 de Fevereiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.
Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes
Secretária Administrativa em Substituição

LEI Nº 2.883 - De 19 de Fevereiro de 2026.

Denomina de Rua Avelino de Abreu Isique o trecho da via de acesso que especifica.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O trecho da via de acesso da Estrada Municipal URP 352 que liga a cidade de Urupês ao Bairro

Bacurizinho, conforme especificado abaixo, passa a denominar-se **Rua Avelino de Abreu Isique**:

“Inicia no ponto 1 em divisa com a rua Avelino de Abreu Isique, e com o terreno urbano de propriedade de Thereza Yalente Perosa e Outros, referente à matrícula nº 915 do C.R. I local; segue até o ponto 1-A, no azimuth de 185º46'52" medindo 12,00 metros, confrontando com a referida rua Avelino de Abreu Isique; daí deflete à esquerda e segue até o ponto 18A no azimuth de 95º46'52" medindo 18,08 metros, confrontando com a estrada municipal URP-352; daí deflete à esquerda e segue até o ponto 19 no azimuth de 344º00'34" medindo 1,02 metros e do ponto 19 até o ponto 20 no azimuth de 317º30'10" medindo 16,61 metros, confrontando do ponto 18A ao ponto 20 com o imóvel denominado Chácara Santa Luzia (parte B), de propriedade do Município de Urupês, matrícula 24.300 do C.R.I local, daí deflete à esquerda e segue até o ponto 1 no azimuth de 275º46'52" medindo 5,30 metros confrontando com o imóvel denominado Chácara Santa Luzia (parte A), de propriedade de propriedade da empresa Bica Empreendimentos Imobiliários Ltda, matrícula nº 25.319 do C.R.I. local”.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 19 de Fevereiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes
Secretária Administrativa em substituição

LEI Nº 2.884 - De 19 de Fevereiro de 2026.

Altera a Lei nº 2.880, de 15 de janeiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 2.880, de 15 de janeiro de 2026:

“Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$. 294.546,36 sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO**02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****02.06.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE**

17.512.0019.2066 - Manutenção do Serviço de Saneamento Básico

3390.30 - Material de Consumo - Recurso Estadual
..... R\$ 294.546,36

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, na ementa da Lei nº 2.880, de 15 de janeiro de 2026, onde se lê R\$ 373.209,00, leia-se R\$ 294.546,36.

Art. 3º- Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de

Diretrizes Orçamentárias em vigor, em razão do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 19 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes
Secretária Administrativa em Substituição

LEI COMPLEMENTAR Nº 288 - De 19 de Fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a criação do emprego que especifica no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, inciso III, da L.O.M,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, previsto pela Lei Complementar nº. 200, de 05 de novembro de 2015, sob o regime da C.L.T., **dois (02)** empregos de **“Assistente Social”**, referência “09”, de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I, do referido diploma legal, com jornada de 20 horas semanais.

Art.2º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 19 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes
Secretária Administrativa em substituição

LEI COMPLEMENTAR Nº 289 - De 19 de Fevereiro de 2026.

Autoriza a alienação dos bens imóveis municipais que especifica.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70 nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município autorizada a alienar, mediante leilão, por preço não inferior ao da avaliação, os bens imóveis municipais, abaixo relacionados:

um terreno de forma irregular com área de 10.000 (dez mil) metros quadrados, situado na Fazenda Palmeiras,

deste município, confrontando com José Salvadego e outros, objeto da **Matrícula nº 4.515** do Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Urupês, **avaliado em R\$.225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil Reais).**

Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob nº 07, quadra H, de frente para Rua João Furlan do Jardim Boa Vista, com área superficial com 250,00 metros quadrados, localizado nesta cidade, objeto da **Matrícula nº 7.785** do Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Urupês, **avaliado em R\$.60.000,00 (sessenta mil Reais).**

Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob nº 08, quadra H, de frente para Rua João Furlan do Jardim Boa Vista, com área superficial com 250,00 metros quadrados, localizado nesta cidade, objeto da **Matrícula nº 7.786** do Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Urupês, **avaliado em R\$.60.000,00 (sessenta mil Reais).**

Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob nº 09, quadra H, de frente para Rua João Furlan do Jardim Boa Vista, com área superficial com 250,00 metros quadrados, localizado nesta cidade, objeto da **Matrícula nº 7.787** do Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Urupês, **avaliado em R\$.60.000,00 (sessenta mil Reais).**

Lote 12, da quadra B, de formato irregular, com frente para a Avenida Hubert de Castilho, lado ímpar do Distrito Industrial e Comercial de Urupês “José dos Santos Lima”, com área superficial com 892,42 metros quadrados, localizado nesta cidade, objeto da **Matrícula nº 16.679** do Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Urupês, **avaliado em R\$.190.000,00 (cento e noventa mil Reais).**

Lote 13, da quadra B, de formato irregular, com frente para a Avenida Hubert de Castilho, lado ímpar do Distrito Industrial e Comercial de Urupês “José dos Santos Lima”, com área superficial com 900,07 metros quadrados, localizado nesta cidade, objeto da **Matrícula nº 16.680** do Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Urupês, **avaliado em R\$.190.000,00 (cento e noventa mil Reais).**

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.3º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Urupês, 19 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes
Secretária Administrativa em Substituição

LEI COMPLEMENTAR Nº. 290 - De 19 de Fevereiro de 2026.

Reajusta os salários, proventos e gratificações do Pessoal ativo e inativo do Quadro da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de

Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 70, III da L.O.M.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os atuais valores-base dos salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, inclusive os abrangidos pela Lei nº 846, de 01.03.82, modificada pela Lei nº 862, de 20.08.82, ficam reajustados em **5,0%** (cinco por cento), **a partir de 01 de fevereiro de 2026.**

Art. 2º - A majoração de que trata o artigo anterior é aplicável nas mesmas bases e condições:

a)- ao pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal;

b)- aos integrantes do Conselho Tutelar;

c)- ao pessoal da Fundação de Ensino Chafik Saab.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica fazendo parte integrante da mesma a anexa Tabela de Referências Salariais do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - Aos servidores do Quadro de Pessoal, cuja remuneração total nos termos da Súmula Vinculante nº 16, do Eg. Supremo Tribunal Federal não atingir o piso do salário mínimo nacional, será assegurado o pagamento de complemento salarial para alcançar esse teto, ficando convalidadas as complementações salariais pagas nos meses de janeiro a fevereiro a igual título.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - A data-base para a revisão geral anual dos salários dos servidores municipais fica fixada no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 19 de Fevereiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes

Secretária Administrativa em Substituição

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS.

a) Quadro de Pessoal sob o Regime da CLT

DENOMINAÇÃO	Valor Mensal R\$
REFERÊNCIA "01"	1.203,60
REFERÊNCIA "02"	1.311,83
REFERÊNCIA "03"	1.359,10
REFERÊNCIA "04"	1.406,34
REFERÊNCIA "05"	1.453,62
REFERÊNCIA "06"	1.474,03
REFERÊNCIA "07"	1.663,24
REFERÊNCIA "09"	1.974,21
REFERÊNCIA "10"	2.136,47
REFERÊNCIA "11"	2.401,69
REFERÊNCIA "12"	2.582,63
REFERÊNCIA "13"	2.785,41
REFERÊNCIA "14"	2.947,65
REFERÊNCIA "15"	3.143,68
REFERÊNCIA "16"	3.684,08
REFERÊNCIA "17"	3.966,27

REFERÊNCIA "18"	6.610,38
REFERÊNCIA "19"	7.728,53
REFERÊNCIA "20"	7.875,00

b) Quadro de Pessoal em Comissão sob o Regime Estatutário:

DENOMINAÇÃO	Valor Mensal R\$
REFERÊNCIA "01" - "C"	2.310,00
REFERÊNCIA "02" - "C"	3.183,44
REFERÊNCIA "03" - "C"	4.283,56
REFERÊNCIA "04" - "C"	7.139,19
REFERÊNCIA "05" - "C"	8.346,80
REFERÊNCIA "06" - "C"	3.150,00
REFERÊNCIA "07" - "C"	5.250,00
REFERÊNCIA "08" - "C"	2.625,00

Prefeitura Municipal de Urupês, 19 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 291 - De 19 de Fevereiro de 2026.

Reajusta os salários, proventos e gratificações do Pessoal do Quadro da Câmara Municipal e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 70, III da L.O.M.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os atuais valores-base dos salários, proventos e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara ficam reajustados em **5,0%** (cinco por cento), a partir de **01 de fevereiro de 2026.**

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A data-base para a revisão geral anual dos salários dos servidores municipais fica fixada no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 19 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes
Secretária Administrativa em Substituição

LEI COMPLEMENTAR Nº 292 - De 19 de Fevereiro de 2026.

Cria a 8ª Zona Fiscal, dispõe sobre os pedidos de revisão de valor venal, por meio de avaliação especial, dos imóveis localizados

no Município de Urupês e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos casos singulares de imóveis urbanos e rurais, em que o valor venal atribuído for manifestamente injusto ou inadequado, a adotar, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único As regras dispostas nesta lei complementar também serão aplicadas nos casos de apuração do valor de mercado do imóvel para lançamento de ITBI.

Art. 2º - O requerimento do contribuinte solicitando avaliação especial consignará os motivos de fato que o fundamentam e deverá estar acompanhado de laudo de avaliação do imóvel, o qual deverá cumprir os requisitos mínimos quanto a:

I - data de emissão inferior a 6 (seis) meses contados da data do requerimento;

II - elaboração por profissional legalmente habilitado e que possua registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

III - apresentação de todos os dados necessários à sua perfeita compreensão, de conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis à matéria.

Art. 3º - O requerimento será analisado pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, o qual instruirá sua deliberação com base nas normas vigentes para avaliação de imóveis urbanos, podendo, inclusive, pautar-se em parecer elaborado por outro profissional legalmente habilitado.

Art. 4º - Também poderão servir de critérios na avaliação especial o local em que o imóvel se encontra e a possibilidade de expansão urbana, comercial e industrial.

Art. 5º - A autoridade competente poderá decidir não se limitando ao laudo técnico emitido pelo setor de engenharia, mas também às condições físicas e territoriais no imóvel, considerando o interesse público da região.

Art. 6º - O procedimento de avaliação especial garantirá ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de o requerimento ser indeferido ou parcialmente deferido.

Art. 7º - Se o requerimento for acolhido totalmente ou em parte, o valor venal informado, determinado pelo processo de avaliação especial, produzirá efeitos até a edição de nova planta genérica de valores, incidindo, até lá, apenas as atualizações monetárias previstas em lei.

Art. 8º - No caso de mudanças na situação do imóvel que promovam alterações nas construções, o valor venal apurado deixará de produzir efeitos a partir do exercício seguinte à data das respectivas mudanças, sendo facultado ao contribuinte apresentar requerimento para instauração de novo processo de avaliação especial.

Art. 9º - A análise do pedido de que trata este artigo fica condicionada à adimplência da parte incontroversa do Imposto Predial e Territorial Urbano, juntamente, e dos valores em atraso, já lançados em exercícios anteriores, com as taxas anexas não contestadas.

Art. 10 - Os pedidos de não incidência de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) sobre a construção, ou parte dela, em caso de alienação anterior à transmissão da propriedade, nos termos das Súmulas 110 e 470 do STF (Supremo Tribunal Federal), deverão ser acompanhados da documentação que comprove a transmissão anterior ao registro da construção, entre elas, mas não exclusivamente:

I - Matrícula do Imóvel;

II - Instrumento Particular de Compra e Venda;

III - Fotos, com registro da data;

IV - Comprovantes de pagamento do negócio pactuado;

V - Declaração de Imposto de Renda;

VI - Declaração do vendedor, sob as penas da lei, com assinatura de duas testemunhas, com autenticidade reconhecida, de que o imóvel foi transmitido sem a construção a qual se deseja a não incidência do ITBI.

Parágrafo Único Sendo deferido o pedido, o Setor de Lançadoria fará constar na Guia de Recolhimento do ITBI o motivo da diferenciação do lançamento do imposto.

Art. 11 - Fica criada a 8ª Zona Fiscal do Município de Urupês/SP, correspondente ao valor de R\$5,70/m², destinado a enquadrar propriedades localizadas no perímetro urbano que, embora urbanas para fins legais, mantenham características predominantemente rurais, tais como chácaras, sítios urbanos ou áreas similares, com as ressalvas do disposto no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 803, de 09 de dezembro de 1980.

§1º - Enquadram-se nesta Zona Fiscal os imóveis que apresentem, cumulativamente ou não:

I - baixa densidade de ocupação;

II - ausência ou limitação de infraestrutura urbana consolidada;

III - manutenção de atividades compatíveis com características rurais.

§ 2º - A inclusão do imóvel na 8ª Zona Fiscal não altera o perímetro urbano, nem o enquadramento urbanístico do imóvel, produzindo efeitos exclusivamente fiscais.

Art. 12 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 19 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes

Secretária Administrativa em Substituição

Decretos

DECRETO Nº 3.393 - De 19 de Fevereiro de 2026.

Atualiza os valores dos

Anexos V, VI e VIII da L.C. nº 226, de 05-12-2019.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. VIII da Lei Orgânica do Município, c.c. a **Lei Complementar nº 290 de 19 de fevereiro de 2026.**

DECRETA:

Art. 1º - Os Anexos V, VI e VIII que integram a Lei Complementar nº 226, de 05 de dezembro de 2019, passam a vigorar, a partir de **01 de fevereiro de 2026**, de acordo com os valores constantes das tabelas anexas e que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, em virtude do reajuste de **5,0%** incidente sobre os salários, proventos e gratificações do pessoal ativo e inativo do Quadro da Prefeitura Municipal, bem como do Quadro de Carreira e Salários do Magistério, concedido pela **Lei Complementar nº 290 de 19 de fevereiro de 2026.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 19 de fevereiro de 2026.

Roberto Cacciari Filho

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Fabiana C. Fazoli Garcia Fernandes

Secretária Administrativa

em Substituição

ANEXO V

A que se refere o artigo 32 da Lei Complementar nº 226/2019

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES

(APÓS REAJUSTE DE 5,0% - Lei Complementar nº 290/2026)

PROFESSOR DE CRECHE - 38 aulas semanais - 190 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E	F
1	3.620,16	3.801,17	3.991,22	4.190,79	4.400,33	4.620,34
2	3.982,17	4.181,28	4.390,35	4.609,86	4.840,36	5.082,38

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - 32 aulas semanais - 160 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E	F
Especial 1	2.771,42	2.909,99	3.055,49	3.208,27	3.368,68	3.537,12
1	3.048,57	3.201,00	3.361,05	3.529,10	3.705,56	3.890,83
2	3.353,43	3.521,10	3.697,15	3.882,01	4.076,11	4.279,92

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - 40 aulas semanais - 200 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E	F
1	3.809,34	3.999,80	4.199,79	4.409,78	4.630,27	4.861,79
2	4.190,27	4.399,78	4.619,77	4.850,76	5.093,30	5.347,97

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - 32 aulas semanais - 160 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E	F
1	3.047,49	3.199,86	3.359,86	3.527,85	3.704,24	3.889,45
2	3.352,24	3.519,85	3.695,84	3.880,63	4.074,67	4.278,40

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - 24 aulas semanais - 120 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E	F
1	3.047,49	3.199,86	3.359,86	3.527,85	3.704,24	3.889,45
2	3.352,24	3.519,85	3.695,84	3.880,63	4.074,67	4.278,40

1	2.285,62	2.399,90	2.519,89	2.645,89	2.778,18	2.917,09
2	2.514,18	2.639,89	2.771,88	2.910,48	3.056,00	3.208,80

Prefeitura Municipal de Urupês, 19 de fevereiro de 2026.

Roberto Cacciari Filho

Prefeito Municipal

ANEXO VI

A que se refere o artigo 32 da Lei Complementar nº 226/2019

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

(APÓS REAJUSTE DE 5,0% - Lei Complementar nº 290/2026)

DIRETOR DE ESCOLA - 40 horas semanais - 200 horas mensais

NÍVEIS/CLASSES	A	B	C	D	E	F
1	6.986,39	7.335,70	7.702,49	8.087,61	8.491,99	8.916,59
2	7.685,02	8.069,27	8.472,74	8.896,38	9.341,19	9.808,25

SUPERVISOR DE ENSINO - 40 horas semanais - 200 horas mensais

NÍVEIS/CLASSES	A	B	C	D	E	F
1	7.685,03	8.069,29	8.472,75	8.896,39	9.341,21	9.808,27
2	8.453,54	8.876,21	9.320,02	9.786,03	10.275,33	10.789,09

ASSESSOR TÉCNICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 horas semanais - 200 horas mensais

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
06	4.730,37

ASSESSOR TÉCNICO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40 horas semanais - 200 horas mensais

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
06	4.730,37

Prefeitura Municipal de Urupês, 19 de fevereiro de 2026.

Roberto Cacciari Filho

Prefeito Municipal

ANEXO VIII

A que se refere o art. 39 da Lei Complementar nº 226/ 2019
(APÓS REAJUSTE DE 5,0% - Lei Complementar nº 290/2026)

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Referên-cia	DENOMINAÇÃO	Carga Horária	Vencimentos R\$.
01	- Professor Educação Básica II	24 aulas semanais/ 120 aulas mensais	2.285,62
02	- Professor Educação Básica I	32 aulas semanais/ 160 aulas mensais	3.048,57
03	- Professor Educação Básica II	32 aulas semanais/ 160 aulas mensais	3.047,49
04	- Professor de Creche	38 aulas semanais/ 190 aulas mensais	3.620,16
05	- Professor Educação Básica II	40 aulas semanais/ 200 aulas mensais	3.809,34
06	-Assessor Técnico da Educação Infantil Assessor Técnico do Ensino Fundamental	40 horas semanais/ 200 horas mensais	4.730,37
07	- Diretor de Escola	40 horas semanais/ 200 horas mensais	6.986,39
08	- Supervisor de Ensino	40 horas semanais/ 200 horas mensais	7.685,03

Prefeitura Municipal de Urupês, 19 de fevereiro de 2026.

Roberto Cacciari Filho

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

EXTRATO

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 16/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÊS

CNPJ nº 45.159.381/0001-94

CONTRATADA: CONSCAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 50.739.223/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de uma sala em perfis de Steel Frame no Centro Cultural Sebastião Gonçalves - Teco.**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.499,01 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e um centavo).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Ficha 257 – 02 Poder Executivo – 02 08 Secr. Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Tur –
020801 Departamento de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – 13 392 0015 2033 0000
Manutenção da Cultura – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – 0.01.00 110.000 Geral

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2026**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21.**MUNICÍPIO DE URUPÊS/SP, 19 de fevereiro de 2026****ROBERTO CACCIARI FILHO***Prefeito*



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

EXTRATO

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 14/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÊS

CNPJ nº 45.159.381/0001-94

CONTRATADA: 64.179.578 ISABELLA DE ANGELIS BORTOLETO

CNPJ Nº: 64.179.578/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra e sem vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Urupês/SP.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (meses) a contar da assinatura do contrato.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Ficha 034 – 02 Poder Executivo – 02 02 Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento –
020201 Departamento de Contabilidade – 04 123 0002 2064 0000 Manutenção Secretaria
Mun de Finanças e Orçamento – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – 0.01.00
110.000 Geral

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2026**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21.**MUNICÍPIO DE URUPÊS/SP, 18 de fevereiro de 2026****ROBERTO CACCIARI FILHO***Prefeito*

Dispensas - Aviso de Abertura



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS

Fis. _____

LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 10/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 29/2026****TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

Objeto: Contratação de empresa para a execução de portas de alumínio e vidro incolor. **Conforme especificações constantes em Termo de Referência.**

O prazo para o envio das propostas eletrônicas será até o dia **25/02/2026 ÀS 09:00 horas (horário de Brasília-DF)**, o aviso de contratação direta está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://transparencia.urupes.sp.gov.br:5656/comprasedital/>. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144, ou pelo e-mail: agentecontratacao@urupes.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 18 DE FEVEREIRO DE 2026

ROBERTO CACCIARI FILHO
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____
LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30/2026

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de peças de reposição e suprimentos (toners, cartuchos, cilindros, reveladores) novos, compatíveis e/ou originais, de primeiro uso. **Conforme especificações constantes em Termo de Referência.**

O prazo para o envio das propostas eletrônicas será até o dia **26/02/2026 ÀS 09:00 horas (horário de Brasília-DF)**, o aviso de contratação direta está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://transparencia.urupes.sp.gov.br:5656/comprasedital/>. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144, ou pelo e-mail: agentecontratacao@urupes.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

ROBERTO CACCIARI FILHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e394-5d30-d1d5-f7a9-a0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 1040, ano VI, veiculado em 19 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 19/02/2026 às 16:22:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e394-5d30-d1d5-f7a9-a0>